

Lido
Assinar



"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA RESERVA MUNICIPAL COM CENTRO DE VIVÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL E HORTO FLORESTAL DE IÚNA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º)- Fica criada a Reserva Municipal com Centro de Vivência em Educação Ambiental e Horto Florestal de Iúna/ES, na área compreendida por terreno municipal, localizada ao lado do Estádio Antônio Ozório Pereira, confrontando-se com Reserva Municipal, Terreno Municipal, José Olímpio de Almeida, Mitra Diocesana de Cachoeiro de Itapemirim, e quem mais de direito, perfazendo, de acordo com levantamento topográfico, área total de 77.400,05 metros quadrados, nos termos dos anexos 1 e 2 desta Lei.

Art. 2º) A área da presente Reserva é considerada de preservação permanente de acordo com a Lei Federal nº 4.771.

Art. 3º) A presente Reserva Municipal com Centro de Vivência em Educação Ambiental e Horto Florestal tem por objetivo:

- I-** Preservar a área verde existente na zona urbana do município;
- II-** Recuperar através de reflorestamento outras áreas de nosso município;
- III-** Desenvolver a educação ambiental visando a mudança de comportamento da população;
- IV-** A utilização da reserva para visitas, objetivando ministrar cursos, palestras, etc;
- V-** A produção de mudas de essências nativas, frutíferas e ornamentais para atender a população urbana e rural do município, através do Horto Florestal.

Art. 4º) A Reserva Municipal com Centro de Vivência em Educação Ambiental e Horto Florestal ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município.

Art. 5º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar até o limite de lei, os recursos necessários para a implementação da presente Reserva Municipal.

Art. 6º) Fica terminantemente proibida qualquer construção, aberta de vias públicas ou outra forma de degradação na presente área.

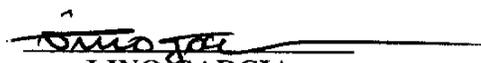
Art. 7º) Em caso de qualquer construção realizada na presente área, a mesma deverá ser imediatamente demolida, sem qualquer direito a indenização por parte de particular, e, em caso de autorização pelo Executivo Municipal o mesmo responderá por crime de improbidade administrativa, sem prejuízos de outras penalidades previstas na Lei Federal nº 4.771.

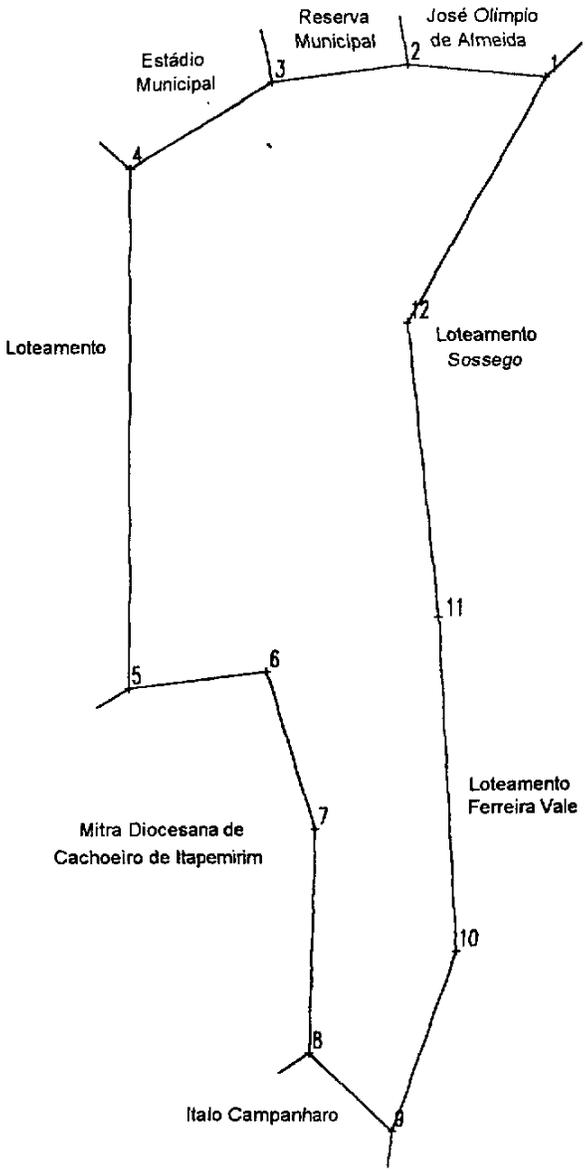
Art. 8º)- As glebas de terras que não pertencem ao Município e fizerem parte da presente Reserva Municipal, deverão ser indenizadas pelo Executivo Municipal de conformidade com a Lei que regulamenta a matéria.

Art. 9º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º)- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E
QUATRO (16/12/04).


LINO GARCIA
Prefeito Municipal de Iúna



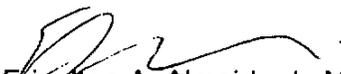
CONVENÇÕES
 ——— LIMITE DA ÁREA

OBJETO		LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE UMA ÁREA	
LOCAL		PROXIMIDADES DOS LOTEAMENTOS SOSSEGO E FERREIRA VALE	
REQUERENTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA	RESPONDE	Ervelton
RESP. TÉCNICO	ERVELTON A. ALMEIDA DE MORAES ENG. AGRIMENSOR CREA-ES 8.081-D	DATA	13/12/2.004
ÁREA TOTAL	77.400,05 m ²	ESCALA	1 : 4.000
METODOLOGIA	LEVANTAMENTO EXECUTADO C/ GPS DE NAVEGAÇÃO DA MARCA GARMIN		

ARQUIVADO
 LEI 1045/04

[Handwritten mark]

COORDENADAS DOS PONTOS		
Ponto	Coordenadas	
	(E)	(N)
1	235574	7748775
2	235495	7748782
3	235419	7748772
4	235338	7748725
5	235337	7748432
6	235415	7748441
7	235442	7748352
8	235438	7748226
9	235485	7748182
10	235521	7748282
11	235512	7748472
12	235495	7748638


Edivelton A. Almeida de Moraes
Eng. Agrimensor CREA ES 8.081/D

